

PORTARIA n.º 62/2017¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 13, II, da Resolução n.º 11, de 30 de setembro de 2014, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Goiás, instaura **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de se investigar os fatos que passa a expor.

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás – SINDIPOSTO, trouxe ao Ministério Público notícia de possíveis irregularidades envolvendo o em desfavor de **Darlene Costa Azevedo Araújo**, Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON Goiás, e **Marcos Rosa de Araújo**, Gerente de Fiscalização do PROCON Goiás, tais como:

- a) autos de infração lavrados pelo PROCON-GO em alegada usurpação de atribuição legal da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- b) autos de infração lavrados pelo PROCON-GO em suposta usurpação de atribuição legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) autos de infração lavrados pelo PROCON-GO em provável usurpação de atribuição legal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- d) alegado desvio de finalidade na lavratura de autos de infração baseados em suposta elevação de preços sem justa causa pelos postos de combustíveis, uma vez que o PROCON realiza tais autuações tão somente para dar satisfação política e não lastreado em fatos;
- e) a fiscalização realizada pelo PROCON tem sido feita por servidores ocupantes de cargos em comissão ou por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo sem

atribuições para atividades fiscalizatórias (art. 3º da Lei Estadual 15.664/2006), sendo que esta atividade é privativa do cargo de Fiscal das Relações de Consumo, cargo criado pela Lei Estadual 17.095/2010;

f) ilegalidade da dosimetria das sanções aplicadas pelo PROCON, porquanto os valores e forma de cálculo estariam previstas na Portaria nº 003, de 10 de fevereiro de 2015, e não em lei.

Os fatos narrados, além de, em tese, ensejar violação aos princípios da Administração Pública, podem configurar a prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal 8.429/1992.

Em face do exposto, determina-se:

1. Autuação e registro da portaria e dos documentos que a acompanham;
2. A publicação da portaria no DOMP;
3. Requisição de informações ao PROCON, enviando-lhe cópia da portaria e da representação do Sindiposto;
4. Encaminhem-se os autos ao Cartório do Patrimônio Público para cumprimento das medidas acima assinaladas.

Goiânia, 14 de setembro de 2017.

Fernando Aurvalle Krebs
Promotor de Justiça